

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Eu, **JONAS FERNANDO HAUSCHILD**, Prefeito Municipal de Tucunduva/RS, no uso de minhas atribuições legais, considero o que segue:

Considerando a decisão do pregoeiro ao recurso administrativo ao pregão eletrônico nº 12/2022, sigo no mesmo entendimento de que tal decisão em relação a potência do equipamento não trará prejuizos ao ente público, sendo assim, determino pelo prosseguimento do processo licitatório, com a aquisição do equipamento proposto pela empresa MASON EQUIPAMENTOS LTDA, sendo este da marca BOB CAT, modelo S450.

Tucunduva, 15 de junho de 2022

Jonas Fernando Hauschild Prefeito Municipal



DECISÃO DO PREGOEIRO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

OBJETO: Aquisição de Minicarregadeira

RECORRENTE: SENISE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA CNPJ: 12.062.754/0001-

55.

CONTRARRAZÕES: MASON EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 12.538.156/0004-52

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente contra a decisão do pregoeiro, a qual:

- CLASSIFICOU a proposta da empresa MASON EQUIPAMENTOS LTDA, para o equipamento marca BOB CAT, modelo S450.

JULGAMENTO

Após análise da proposta, catálogos, pesquisa na Internet, razão e contrarrazão apresentadas, concluo que a questão parece relacionada a conversão de unidades de medida, no caso KW para HP, sendo que a unidade de medida utilizada em edital para a potência do motor ou do equipamento a ser fornecido pode não ter sido a mais indicada, o que indiretamente acabou por gerar a questão objeto do recurso.

Conforme observado no catálogo apresentado pela empresa MASON, para o equipamento proposto, o motor do mesmo possui potência de 36.5 KW (48.9 HP). Em verificação na Internet 36.5KW é convertido para 48,94731HP, sendo conhecida a regra de arredondamento, para 48,9HP.

Em verificação ao catálogo da 3ª colocada por ex., parece haver a conversão de 36.5 KW em 49.5/49.6 HP. Neste caso os 36.5 KW do equipamento da empresa MASON atenderiam ao solicitado em edital.

Tendo em vista que o edital em questão, não solicitou a apresentação de catálogo ou folder do equipamento proposto, mas somente a proposta escrita assinada, considera-se razoável o julgamento com base na proposta escrita assinada da empresa

ih



MASON. Entendo que este entendimento está também de acordo com a desclassificação da primeira colocada que apresentou informações faltantes ou em desacordo com o edital, na proposta escrita assinada pela empresa, ainda que tenha apresentado prints do catálogo do fabricante, mas estes ainda faziam parte da sua respectiva proposta escrita assinada, ao ver deste pregoeiro. Esta decisão também reflete o desejo de utilizar do formalismo moderado, evitando desclassificar propostas por situações que não trarão ao ver deste pregoeiro, prejuízo ao ente público, mas ao mesmo tempo respeitando a igualdade na questão da análise dos documentos das proponentes.

DECISÃO

Ante ao exposto e procurando atender aos princípios constitucionais e princípios básicos da lei geral de licitações, este pregoeiro decide <u>CONHECER</u> do recurso apresentado pela recorrente e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, entendendo que a situação da potência do equipamento trata-se de uma questão de arredondamento de casas decimais na conversão de unidades de medidas padronizadas por diferentes organismos, não havendo prejuízo ao ver deste pregoeiro, na utilização do equipamento MINICARREGADEIRA BOB CAT S450.

Contudo, conforme legislação vigente, faço subir os autos, à autoridade superior, Sr. Prefeito Municipal, para decisão final.

Tucunduva/RS, 15 de junho de 2022.

Marcos Sonza

Pregoeiro